



LEI Nº 1074, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Igaratinga a contratar operações de crédito com outorga de garantia.

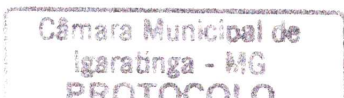
A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Município de Igaratinga, por meio de seu representante legal, autorizado celebrar com os agentes financeiros públicos, dentre eles o Banco do Brasil SA e a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos destinados à intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 2º.- Fica o Município autorizado a oferecer em garantia desta operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, além dos bens adquiridos, caução das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir os agentes financeiros contratados como seu mandatários, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG original.
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que este documento

é uma cópia verdadeira e fiel do original.

Igaratinga, 09/09/09

Serra

ASSINATURA





Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º.- Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG, Banco do Brasil SA e Caixa Econômica Federal e Programa PROVIAS, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos de financiamento.

Art. 5º.- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 14 de julho de 2009.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1074/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, 14.07.09.
[Assinatura]
ASSINATURA

CERTIDÃO

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Igaratinga: 081.091.09

[Assinatura]
ASSINATURA